

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022 - LEI Nº 781/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022

"Promulga proposição legislativa devolvida sem sanção e sem vetos pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 02/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o recebido do PL nº. 02/2022 pelo Poder Executivo e sua devolução, sem sanção e sem vetos, com as respectivas razões, RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 781/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão de pagamento de diárias e de passagens no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências, aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 24 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 781/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE PASSAGENS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores, Servidores, Assessores e Contratados (pessoa física) da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, que se afastarem da circunscrição municipal em caráter eventual ou transitório para outra localidade do território nacional ou para o exterior, em missão representativa quando no exercício da prerrogativa da relação externa, quando a serviço de interesse funcional/administrativo do Poder Legislativo ou para participar de congresso, seminário, encontro, simpósio, curso e evento outro de significado instrutivo no desempenho do mandato eletivo ou do cargo funcional, destinada a cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, conforme valores abaixo demonstrados:

NÍVEL / DESCRIÇÃO / DESTINO / VALOR - R\$  
I VEREADOR

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte / 370,00  
Municípios de outros Estados da Federação / 570,00

II SERVIDOR/ ASSESSOR

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte / 250,00  
Municípios de outros Estados da Federação / 370,00

§ 1º - quando a viagem exigir ou for autorizada com pernoite, os valores definidos neste Artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

§ 2º - Especificamente para viagem internacional, o valor da diária será calculado aplicando-se o percentual de, até, 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o valor fixado tendo como destino municípios de outros Estados da Federação com pernoite.

§ 3º - Quando o deslocamento tiver como destino município situado em distância de, até, 50 (cinquenta) quilômetros do município de Serra Negra do Norte, o valor da diária será correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor fixado para Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvado quando a viagem exigir a permanência do Vereador ou do Servidor/Assessor ao local de destino pelo tempo superior a 6 (seis) horas, situação essa que será concedida a diária no valor integral correspondente.

§ 4º - Quando o deslocamento exigir transporte aéreo, poderá ser adquirida a respectiva passagem como despesa complementar à consecução do objetivo, observado os procedimentos e exigências legais para a sua aquisição.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município de Serra Negra do Norte, com pagamento efetivado integral e antecedentemente, salvo quando presente indisponibilidade financeira ou situação emergencial que autorize seu processamento no período do afastamento ou através de posterior ressarcimento.

Art. 3º - Para os Vereadores, Servidores, Assessores e Contratados a concessão da diária é feita mediante Portaria designativa e autorizativa prévia pelo Presidente da Câmara, contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetiva da viagem, o local do destino, o período e o valor a ser pago correspondente aos dias de afastamento.

Art. 4º - Para o Presidente da Câmara Municipal, a concessão da diária é feita mediante portaria designativa e autorizativa prévia pelo Primeiro Secretário ou, em caso de ausência, falta, impedimento ou recusa deste, por qualquer outro integrante da Mesa Diretora.

Art. 5º - O valor correspondente ao número de diárias será devolvido integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua percepção, quando o beneficiário não realizar a respectiva viagem por qualquer motivo, ou a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento, sob pena de desconto em folha de pagamento dos subsídios ou salários a que faz jus.

Art. 6º - Para o ato concessivo de diária, deverá ser observado o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa orçamentário próprio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas através de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022 e seguintes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente o contido na Lei Municipal nº 672, de 28 de março de 2017.

Serra Negra do Norte/RN, em 24 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

Publicado por: Francisco Inácio Neto  
Código Identificador: 00373860